



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6071

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 14/03/2002

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 21, de 26/03/2002. Altera o artigo 38 e o seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (Dispõe sobre o uso da palavra, pelo líder, dada a sua relevância e urgência).

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 68 **Número de folhas:** 05

Espécie: PR
Categoria: Modifica
Cl.: 08
Ordem: 68
nº fls: 03

RESOLUÇÃO Nº 21/2002
26-03-2002



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2.002

AUTOR:

VEREADOR - ADEMAR DE BARROS BICALHO

ASSUNTO:

Altera o Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal e o

seu parágrafo único. (Fala do Líder)

MOVIMENTO

Entrada em 14/03/2.002

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - ANOVAZO EM REUNIÃO DE VAGÃO

3 - CIA EN. 26.03.2002

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Colixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 21, de 26 de março de 2002.

Altera o Art. 38 e o seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

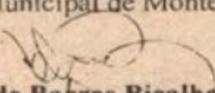
Art. 1º - O art. 38 e o seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – É facultado ao Líder, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, e apenas por 1 (uma) vez, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder a críticas quando citado nominalmente.”

“Parágrafo Único – O Líder não poderá usar da prerrogativa constante deste artigo, em reuniões posteriores aquela em que foi citado, no decorrer do horário reservado a assuntos gerais, quando estiver procedendo à votação, quando houver algum orador já fazendo uso da palavra ou quando receber críticas as proposições.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de março de 2002.


Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Aurindo José Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 21, de 26 de março de 2002.

Altera o Art. 38 e o seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 38 e o seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – É facultado ao Líder, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, e apenas por 1 (uma) vez, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder a críticas quando citado nominalmente.”

“Parágrafo Único – O Líder não poderá usar da prerrogativa constante deste artigo, em reuniões posteriores aquela em que foi citado, no decorrer do horário reservado a assuntos gerais, quando estiver procedendo à votação , quando houver algum orador já fazendo uso da palavra ou quando receber críticas as proposições.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de março de 2002.


Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Aurindo José Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Approved 13/03/2002
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2002

Altera o Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal e o seu parágrafo único.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 38 e o seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 – É facultado ao Líder, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, e apenas por 1 (uma) vez, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder a críticas quando citado nominalmente."

"Parágrafo Único – O Líder não poderá usar da prerrogativa constante deste artigo, em reuniões posteriores aquela em que foi citado, no decorrer do horário reservado a assuntos gerais, quando estiver procedendo à votação , quando houver algum orador já fazendo uso da palavra ou quando receber críticas as proposições."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2002

Ademar
VEREADOR - ADEMAR DE BARROS BICALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPÉCIAIS

EM 18 DE MARÇO DE 2002

[Handwritten signature over the date]

PRESIDENTE

Sou os pelo preceitos
Gilson
W. Lopes
Adenor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

Regine de Oliveira

EM 16 DE MARÇO DE 2002

[Handwritten signature over the date]

PRESIDENTE